



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **PARECER DA PROCURADORIA**

#### **PROJETO DE EMENDA Nº 003022/2021**

Trata-se de emenda à Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria da vereadora THEREZINHA VERGNA VIEIRA, visando como determina sua Ementa: "EMENDA AO PLO 721/2021, PROCESSO Nº 2574/2021 PARA SUPRIMIR O ART. 4º DO REFERIDO PROJETO".

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

No caso do projeto de lei de autoria da nobre edil THEREZINHA VERGNA VIEIRA, estamos diante de proposição que visa criar o programa de cadastro voluntário para enfretamento de calamidade pública "voluntário legal no âmbito municipal.

Já a presente emenda, visa suprimir o artigo 4º, do Projeto de Lei 002574/2021.

A nobre edil ao que tudo indica apresenta a presente emenda no sentido de evitar a transferência de responsabilidade para o Poder Executivo que acabaria por impor obrigações que afetaria o princípio da separação de poderes.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do projeto principal, somos pelo seu prosseguimento/viabilidade, juntamente com a emenda que ora se analisa.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

1  
Página 1



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

  
**JOÃO PAULO LECCO PESEOTTI**  
Procurador Jurídico